



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2017

- Alterações inseridas na Resolução Normativa nº 011/2012.

Processo nº 201700047001064

Introduz alterações na Resolução Normativa nº 11/2012 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no artigo 2º da LO/TCE-GO e artigos 3º e 156, I, do Regimento Interno (RI/TCE-GO),

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 11 de 2012, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos que se seguem:

“Art. 3º Para efeito de inclusão das informações relativas às admissões de pessoal no Sistema GRAD, acessado por meio do portal TCENet, é obrigatório o cadastramento prévio dos servidores e das autoridades administrativas, para efeito de geração de login e senha pessoal e intransferível.”

“Art. 4º Os atos enviados ao Tribunal, por meio do Sistema GRAD, sofrerão análise e crítica preliminar para identificação de inconsistências ou omissões no cadastramento de dados.

§1º A crítica preliminar restituirá a ficha cadastral, por meio do Sistema GRAD, ao órgão ou entidade responsável pela inserção dos dados e informações no Sistema para que promova os esclarecimentos e correções pelo jurisdicionado, no prazo de 15 (quinze) dias.

(....)

§3º O órgão ou entidade poderá, mediante pedido motivado, solicitar ao Tribunal a prorrogação do prazo de que trata o § 1º.”

“Art. 5º (....)

(...)

IV- REVOGADO

(...)”

“Art. 7º (....)

§1º (...)

V- candidatos optantes pelas vagas de ampla concorrência e optantes pelas vagas destinadas as Pessoas com Deficiência (PCD).

(....)”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

“Art. 8º O órgão ou entidade responsável pelos atos de posse e de entrada em exercício do candidato nomeado deverá cadastrá-los no Sistema Grad, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em exercício do candidato.

§1º(....)

I-(....)

h) admitido na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);

i) admitido na condição sub judice, com a indicação do respectivo número do processo judicial;

(....)

III– (....)

c) REVOGADO.

(....)”

“Art. 10. REVOGADO.”

“Art. 11. REVOGADO.”

“Art.12 Recebidos os documentos no Tribunal de Contas, a unidade técnica competente encaminhará ao Serviço de Protocolo e Remessas Postais do TCE-GO as fichas geradas pelo Sistema GRAD, contendo as informações admissionais de cada servidor cadastrado no sistema, para autuação e distribuição dos processos de registro do ato de admissão de pessoal.

Parágrafo único. Após a autuação e distribuição, o processo será encaminhado ao setor responsável para que emita a informação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da existência ou não de registro em nome do servidor neste Tribunal, e, em seguida, será remetido à unidade técnica competente para análise e emissão de instrução técnica conclusiva.”

“Art.16-A. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução sujeitará o responsável às sanções previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

(....)” (NR)

Art. 2º. Os processos que se encontrarem com status envio para retificação, ficha enviada ao controle interno, parecer gerado e edição de parecer pelo controle interno, serão, automaticamente, alterados para o status ficha enviada ao TCE, a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros:

Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Celmar Rech (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Saulo Marques Mesquita, Helder Valin.

Representante do Ministério Público de Contas:

Fernando dos Santos Carneiro.

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 16/2017.

Processo julgado em 05/07/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano -VI- Número 119, em 07 de julho de 2017.